

# PROJETO DE LEI CM N° 009-02/2022

Acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que Institui o Código de Posturas.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 26-A à Lei Municipal nº 5840/1996, que Institui o Código de Posturas, passando ter a seguinte redação:

“Art 26A - A instalação de coletores de lixo ou lixeiras em áreas Públicas Municipais, Estaduais e Federais, além de empresas públicas ou autarquias de qualquer esfera, pode ser realizada através de abaixo assinado de moradores, indiferente do aval do gestor, definindo ele apenas a localização na testada, caso tenha interesse.  
Parágrafo Único: Nos casos de terrenos ocupados com Escolas Públicas, Unidades de Saúde e sede do Poder Executivo, não se aplica este dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O dever do ente público em manter a limpeza do município é indiscutível, e são inúmeras as solicitações de instalação de lixeiras no nosso município. A maioria dos vereadores encaminha, com frequência, pedidos à Secretaria do Meio Ambiente, seja por meio de sessões da Câmara Municipal, ou diretamente ao órgão.

Uma das dificuldades encontradas no processo de onde instalar as referidas lixeiras é a anuência que se busca com o proprietário do imóvel: não são todos os interessados no equipamento público que admitem a colocação do mesmo diante de suas testadas.

Neste sentido, buscamos por meio deste projeto de lei a utilização das áreas que são da população: as áreas públicas.

Áreas públicas municipais, estaduais e federais, além de empresas públicas ou autarquias de qualquer esfera, são custeadas ou tem participação de recursos públicos. A instalação nestes espaços trata-se de uma forma de beneficiar a comunidade.

A proposta exclui o abaixo assinado para instalação dos dispositivos em terrenos com Escolas públicas, Unidades de Saúde e também o prédio da sede do Poder Executivo, que poderão continuar tendo instalação das lixeiras conforme liberação pelo gestor; o que atualmente acontece, mesmo que informalmente, pelo departamento responsável e vinculado à Secretaria do Meio Ambiente. Quanto aos demais terrenos considerados públicos, constando abaixo assinado de moradores, passarão a ter legitimidade para instalação nesses locais.

Atualmente há somente Lei que regulamenta a instalação de lixeiras em estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais. Diante desta necessidade social, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste dispositivo,

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador MDB